

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº. 1.914 de 5/7/2021, em favor MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS QUARESMA, no cargo de Professor Classe II, Nível J, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO Nº. 68.911****(Processo TC/010667/2022)**Assunto: APOSENTADORIARequerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁRelatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº. 2.447, de 6/10/2020, em favor LEILA MARIA ROCHA, no cargo Especialista em Educação, Classe I, Nível H, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO Nº. 68.912****(Processo TC/010676/2022)**Assunto: APOSENTADORIARequerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁRelatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº. 1.527 de 3/8/2020, em favor Maria da Gloria Menezes, no cargo de Professor Classe Especial, Nível H, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO Nº. 68.913****(Processo TC/012060/2022)**Assunto: APOSENTADORIARequerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁRelatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº. 1.619 de 8/6/2021, em favor Waldise Rosssylea Lima da Silva, na função de Técnico em Gestão de Meio Ambiente, lotada na Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade.

**ACÓRDÃO Nº. 68.914****(Processo TC/012417/2022)**Assunto: APOSENTADORIARequerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁRelatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº. 828, de 22/2/2022, em favor Maria do Desterro Printes Franco, na função de Servente Referência I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO Nº. 68.915****(Processo TC/013690/2022)**Assunto: APOSENTADORIARequerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁRelatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº. 1.806, de 14/4/2022, em favor de DILZA MARIA TAVARES MARINHO, na função de Enfermeiro, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

**ACÓRDÃO Nº. 68.916****(Processo TC/005549/2023)**Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIORequerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃORelator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

- 1) deferir os registros dos Atos de Admissões de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – AMADEU LIMA DE DEUS, SANDRO FARIAS DO CARMO, JULIETA SALES DINIZ, RONALDO FRANK DOS SANTOS FREITAS, RAIMUNDO OTAVIO FERREIRA CASTRO, SONIA DE FATIMA DOS SANTOS RODRIGUES, VICENTE VAGNER CRUZ, GLAUCIA MACEDO SOUSA, SIMONE DO SOCORRO DA SILVA e CASSIO HELENO CARDOSO ALBUQUERQUE;
- 2) determinar a expedição à SEDUC e à SEPLAD das recomendações constantes do Relatório Técnico para que apresentem um plano de ação, com duração máxima de 1 (um) ano, para acompanhamento pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA), contemplando as seguintes medidas:
  - 2.1) levantamento da atual força de trabalho efetiva e temporária e posterior análise detalhada sobre o quantitativo real de cargos efetivos necessários ao bom funcionamento do órgão, incluindo a avaliação de impactos financeiros e orçamentários;

- 2.2) proposta de cronograma para substituição gradativa das contratações temporárias por efetivas, com etapas, metas e prazos definidos;
- 2.3) envio de um projeto de lei à Assembleia Legislativa do Estado do Pará (Alepa) para a criação dos cargos docentes necessários à reestruturação administrativa do quadro de pessoal;
- 2.4) publicação do edital de concurso público; e
- 2.5) nomeação dos candidatos aprovados em número suficiente para substituir os servidores temporários, em conformidade com o art. 37, IX, da CF/88.

**ACÓRDÃO Nº. 68.917****(Processo TC/007478/2023)**Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIORequerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃORelator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

- 1) deferir os registros dos Atos de Admissões de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – MARCOS FELIPE RODRIGUES DE SOUSA, ANA HILGUEN MARINHO PEREIRA, IANNASHA RANGELE BENTO BORGES, MAIRY LANE DA SILVA FARIAS, PAULO ROBERTO GONCALVES RIBEIRO, IVONE HELENA GONCALVES NUNES, ROMYEL DYLLAN CECIM DE OLIVEIRA SILVA, IONARA BARBOSA DE OLIVEIRA, NILSONCLEY BORGES DE SOUZA e JOEL DOS SANTOS TEIXEIRA;
- 2) determinar a expedição à SEDUC das recomendações constantes do Relatório Técnico para que apresentem um plano de ação, com duração máxima de 1 (um) ano, para acompanhamento pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA), contemplando as seguintes medidas:
  - 2.1) levantamento da atual força de trabalho efetiva e temporária e posterior análise detalhada sobre o quantitativo real de cargos efetivos necessários ao bom funcionamento do órgão, incluindo a avaliação de impactos financeiros e orçamentários;
  - 2.2) proposta de cronograma para substituição gradativa das contratações temporárias por efetivas, com etapas, metas e prazos definidos;
  - 2.3) envio de um projeto de lei à Assembleia Legislativa do Estado do Pará (Alepa) para a criação dos cargos docentes necessários à reestruturação administrativa do quadro de pessoal;
  - 2.4) publicação do edital de concurso público; e
  - 2.5) nomeação dos candidatos aprovados em número suficiente para substituir os servidores temporários, em conformidade com o art. 37, IX, da CF/88;
- 3) recomendar à SEDUC, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas:
  - 3.1) realize estudo detalhado e preciso acerca da existência de cargos obsoletos passíveis de serem extintos (os vagos) ou colocados em extinção (os providos) mediante lei, para possibilitar a posterior terceirização dessas atividades – notadamente as de apoio (nível fundamental e médio);
  - 3.2) após realização do estudo acima mencionado, demande a SEPLAD para planejamento e verificação da adequação orçamentária e financeira, com o objetivo de posterior envio de projeto de lei com as adequações necessárias;
  - 3.3) proceda, em conjunto com a SEPLAD, à realização de planejamento – por exemplo, decenal com revisão periódica anual - para o provimento gradual dos cargos efetivos, de modo a adequar as obrigações constitucionais do concurso público (art. 37, inciso II, CF) com os da responsabilidade fiscal (art. 163, inciso I c/c art. 167-A c/c art. 169, CF c/c Lei Complementar nº 101/2000) – fazendo a projeção da receita e da despesa como se todos os cargos estivessem providos, levando ainda em consideração o crescimento vegetativo da folha de pagamento, para saber o quantitativo seguro que permitiria equacionar esses dispositivos constitucionais e legais, contraditórios entre si.

**ACÓRDÃO Nº. 68.918****(Processo TC/007488/2023)**Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIORequerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃORelator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

- 1) deferir os registros dos Atos de Admissões de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – MANOEL RAIMUNDO DA SILVA SOARES, ASSIS MACIEL SACRAMENTO, GLEICY KELLEN RODRIGUES MELO, ANDRE ALEXANDRE DE SOUZA PANTOJA, ELIANE DE ALMEIDA BEZERRA, ANA PAULA DA SILVA ALMEIDA, ZAIRA MEIRELES RODRIGUES, ADRIELE PINTO DOS SANTOS, ALESSANDRA VASCONCELOS DA COSTA e CIRLEY DA SILVA FERREIRA;
- 2) determinar o encaminhamento de recomendações à SEDUC de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, para que:
  - 2.1) nos próximos processos de contratação temporária, seja incluída declaração pelos servidores atestando não terem assumido qualquer função temporária no período pretérito de 30 (trinta) dias; e
  - 2.2) nas justificativas de contratações temporárias fundadas em percalços na realização de concurso público ou na nomeação de servidores efetivos, tragam provas mais eloquentes sobre as ações realizadas nesse sentido, sob pena de indeferimento.